

Do Prazo: O presente Contrato de Adesão terá a mesma vigência do Contrato Corporativo nº 005/2014.

Assinam: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES, ROBSON LUIS STRENGARI e THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAC-IBAMA/MS N. 01, de 08 de agosto de 2014.

Proíbe a execução da queima controlada no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul no período e situações que especifica.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do parágrafo único do artigo 93 da Constituição Estadual e o **Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/MS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 95 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 341, de 31/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º/09/2011 e a Portaria de Designação Nº 88, publicada no D.O.U. de 26/03/2013, Considerando as disposições do parágrafo único do artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º do Decreto Estadual n. 4.625, de 07 de junho de 1988 c/c o disposto no artigo 38 da Lei n. 12.651, de 25 de março de 2012 que estabelece regras para o uso do fogo nas práticas agropastoris e/ou florestais; Considerando que a ocorrência de incêndios florestais nesta época do ano provoca significativos efeitos negativos sobre os ecossistemas e à saúde humana; e, Considerando a necessidade do uso do fogo para o controle fito-sanitário,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica proibida, no período de 1º de agosto até 30 de setembro, anualmente, a realização de queima controlada no território do Estado de Mato Grosso do Sul. Parágrafo único - Nas áreas do Bioma Pantanal, o período de proibição de que trata o caput deste artigo, fica estendido até 31 de outubro.

Art. 2º Os períodos estabelecidos no artigo 1º desta Resolução podem sofrer alterações com base em Nota Técnica que identifique condições justificáveis à antecipação ou extensão dos mesmos.

Art. 3º Excetuam-se da proibição de que trata o art. 1º:

- I. a queima de canaviais, como método despachador e facilitador do corte de cana-de-açúcar em unidade agroindustrial;
- II. em caráter excepcional, a queima de palhada resultante da colheita mecanizada de sementes;
- III. a queima controlada utilizada nos cursos de capacitação promovidos pelas entidades membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais em Mato Grosso do Sul.

§ 1º - A exceção prevista no inciso I deste artigo deverá ocorrer mediante prévia autorização emitida pelas Prefeituras Municipais, em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 3.357, de 9 de janeiro de 2007;

§ 2º - As exceções previstas nos incisos II e III deverão ocorrer mediante prévia autorização emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL.

§ 3º - A autorização para os casos previstos neste artigo deverá estabelecer os horários em que poderá a queima ser realizada.

Art. 4º Durante o período de proibição ficam suspensas:

- I. a concessão de autorização para queima controlada constante dos processos já protocolados no IMASUL; e
- II. a realização da queima controlada que, mesmo já autorizada, ainda não tenha sido executada.

Parágrafo único - A contagem do prazo de vigência das Autorizações Ambientais de Queima Controlada será retomada com o fim da suspensão disposta no inciso II deste artigo.

Art. 5º A inobservância das disposições desta Resolução sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 08 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC-MS

MÁRCIO FERREIRA YULE
Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA-MS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por erro no original. Publicado no Diário Oficial n. 8.732, página 09.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 145/2007 CELEBRADO EM 30 DE MAIO DE 2014.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **JBS S.A.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS Indústria (CDI-MS) e escritórios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Campo Grande /MS

SIGNATÁRIOS: André Puccinelli - Governador
Paulo Engel - SEPROTUR
Jader Rieffe Julianelli Afonso - SEFAZ
Valdir Aparecido Boni - Empresa

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES

Extrato do Contrato de Adesão Nº 0025/2014 ao Contrato Corporativo Nº 0005/2014 - Nº Cadastral 0003/2014-SEHAC

Processo nº 45/000.022/2014

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, a SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES e ASSETUR – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO GRANDE. Constitui objeto deste contrato a adesão da CONTRATANTE-ADERENTE para prestação de serviços, em caráter corporativo, de fornecimento de vales-transportes, sob a forma de créditos através de cartões eletrônicos, prestação de serviços de personalização e formatação eletrônica de cartão magnético utilizado para tal fim e de rastreamento da utilização do cartão, com o fornecimento de informações gerais ou específicas.

Ordenador de Despesas: MIRIAM APARECIDA PAULATTI
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 16122003328230000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 339039.

Amparo Legal: LEI 8666/93.
Valor: R\$ 919,08 (Novecentos e dezanove reais e oito centavos)

Data de Assinatura: 29/7/2014

Do Prazo: O presente Contrato de Adesão terá a mesma vigência do Contrato Corporativo nº 005/2014.

Assinam: MIRIAM APARECIDA PAULATTI, ROBSON LUIS STRENGARI e THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato do Contrato de Adesão Nº 0031/2014 ao Contrato Corporativo Nº 0005/2014 - Nº Cadastral: 0002/2014-SETAS

Processo nº 25/000.798/2014

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e ASSETUR – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO GRANDE. Constitui objeto deste contrato a adesão da CONTRATANTE-ADERENTE para prestação de serviços em caráter corporativo, de fornecimento de vales transportes, sob a forma de créditos através de cartões eletrônicos, prestações de serviços de personalização e formatação eletrônica de cartão magnético utilizado para tal fim e de rastreamento da utilização do cartão, com o fornecimento de informações gerais ou específicas em meio magnético.

Objeto: TANIA MARA GARIB
Programas de Trabalho 08244003525760000 e 08244003526010000 - Fontes de Recursos 0100000000 e 02819500021 - Natureza de Despesas 339039.

Ordenador de Despesas: LEI federal nº8.666 e suas alterações posteriores.
Dotação Orçamentária: R\$ 610.874,14 (Seiscentos e dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos)

Amparo Legal: 29/7/2014

Valor: O presente Contrato de Adesão terá a mesma vigência do Contrato Corporativo nº 005/2014.

Data de Assinatura: 29/7/2014

Do Prazo: O presente Contrato de Adesão terá a mesma vigência do Contrato Corporativo nº 005/2014.

Assinam: TANIA MARA GARIB, ROBSON LUIS STRENGARI e THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do Contrato de Adesão Nº 0026/2014 ao Contrato Corporativo Nº 0005/2014 - Nº Cadastral 0002/2014-SEJUSP

Processo nº 31/001.120/2014

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e ASSETUR – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO GRANDE. Constitui objeto deste contrato a adesão da CONTRATANTE-ADERENTE para prestação de serviços, em caráter corporativo de fornecimento de vales-transportes

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Programa de Trabalho 06181002927210000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 339039.

Ordenador de Despesas: Lei Federal nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: R\$ 38.382,98 (Trinta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)

Amparo Legal: 30/7/2014

Valor: O presente Contrato de Adesão terá a mesma vigência do Contrato Corporativo nº 005/2014.

Data de Assinatura: 30/7/2014

Do Prazo: O presente Contrato de Adesão terá a mesma vigência do Contrato Corporativo nº 005/2014.

Assinam: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI, ROBSON LUIS STRENGARI e THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 055/2013/SEJUSP

Nº Cadastral 1676

Processo: 31/000.745/2013

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - EBCT

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA O prazo de vigência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 13.08.2014 e término em 12.08.2015, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo. As demais cláusulas e condições contidas no Contrato original, serão mantidas e por este termo ratificadas.
Luiz Serafim Dias

Ordenador de Despesas: Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Amparo Legal: